

acompanhado de provas e com pagamento dos emolumentos, com pedido previsto no inciso II do art. 84 do CBJD.

A legitimidade está comprovada, pois trata-se de pessoa jurídica que está participando do campeonato e disputou a partida ora impugnada, restando portanto comprovado seu interesse.

Diante disso, recebo a presente impugnação e determino que se dê imediato conhecimento da instauração do processo ao Presidente da Federação Sergipana de Futebol, para que não homologue o resultado da partida realizada no dia 31 de março de 2019 entre as equipes da Doreense Futebol Clube e Associação Olímpica de Itabaiana pelo Hexagonal Final do Campeonato Sergipano 2019, Série A1.

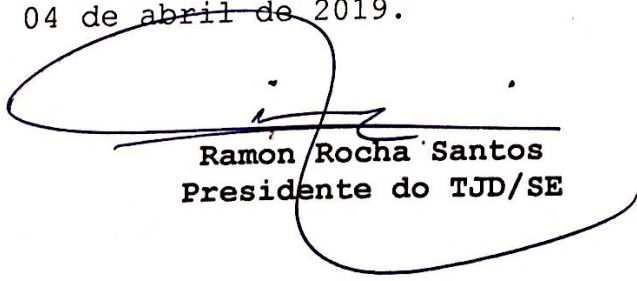
Intime-se a Associação Olímpica de Itabaiana, para que, no prazo de 02 (dois) dias, apresente sua manifestação.

Após a juntada da manifestação da Associação Olímpica de Itabaiana, intime-se a D. Procuradoria para que, no prazo de 02 (dois) dias, apresente sua manifestação.

Decorrido o prazo da D. Procuradoria, retorne-se os autos para esta Presidência para sorteio de relator e designação de pauta para julgamento.

Publique-se, dando ciência desta decisão à Doreense Futebol Clube e À Federação Sergipana de Futebol.

Aracaju, 04 de abril de 2019.



**Ramon Rocha Santos**  
**Presidente do TJD/SE**